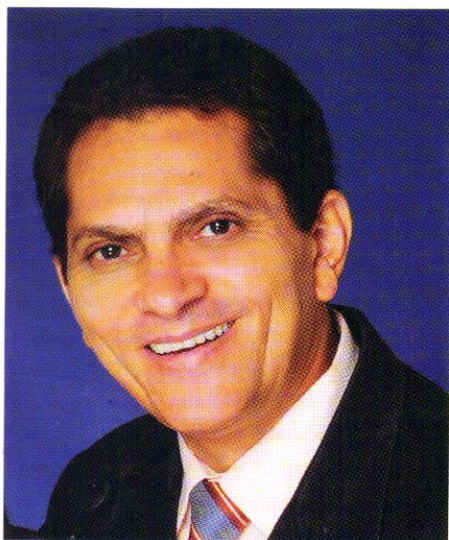


Arbitragem é solução amigável de conflitos

Jovi Barboza

A grande preocupação de quem tem alguma pendência judiciária é com relação ao tempo de resposta da tutela jurisdicional requerida.



Jovi Barboza, advogado

O volume de processos que tramita na Justiça é muito grande e, na realidade, ninguém sai ganhando com isto, pois cada um dos envolvidos tem um prejuízo especial: o autor do processo perde com a demora, pois o seu desejo é de que a tutela lhe seja entregue de imediato, o que não acontece; o réu tem o prejuízo emocional muito grande, pois, apesar de sentir que a demora no julgamento e a subsequente possibilidade de recursos lhe favorece, ainda assim, passa a viver com uma eterna incerteza sobre o caso, pois jamais poderá ter a certeza de que ganhará a causa. O prejuízo é geral, portanto.

O prejuízo de que tratamos aqui não é somente financeiro; é bom que se repare que mesmo o Juiz, em alguns casos, não agüenta mais ver o processo em sua mesa e ainda assim não consegue por fim à demanda porque há um "sem número" de possibilidades de recursos, sem que o Juiz

possa estancar a movimentação.

Enfim, o processo é muito demorado, por mais rápido que seja, sem contar o custo processual: as custas não guardam proporção direta com os valores envolvidos e alguns processos passam a ter uma relação custo-benefício desfavorável. Isto sem falar que algumas (ainda bem que uma minoria) sentenças são verdadeiras peças deformadas, evadidas de atecnia e irresponsabilidade do julgador, que não pode sofrer nenhuma punição, ainda que cometa erros, pois a reforma pelo Tribunal de Justiça, em sede de recurso, não causa nenhum abalo para a carreira do magistrado.

Arbitragem como a grande alternativa

Assim, diante desse panorama negro e insolucionável em que se encontra o nosso Poder Judiciário, não resta outra coisa a se dizer, senão afirmar categoricamente que, se alguém quer uma SOLUÇÃO RÁPIDA e EFICAZ, deve procurar fazer uso da Arbitragem. Não são todas as causas que podem ser julgadas pela Arbitragem, mas, mesmo assim, a gama que é oferecida pela Lei é muito vasta e deve ser considerada pelas partes.

Primeiramente, é preciso entender o que é arbitragem. A Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, modificou a situação que reinava anteriormente e trouxe para a Arbitragem uma característica marcante e das mais importantes: retirou a necessidade de homologação da sentença arbitral. Com isto, se uma demanda for resolvida pela arbitragem, estará definitivamente resolvida e o Juiz Estatal nem tomará conhecimento do caso, pois o Juízo Arbitral tem este amparo legal, conforme determina o artigo 18, da

Lei de Arbitragem.

A Arbitragem é, portanto, um instituto jurídico através do qual duas ou mais pessoas, que tenham capacidade civil para contratar, podem nomear árbitro (ou árbitros) para julgar a causa, desde que essa verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.

Julgamento sem recurso

Imagine uma sentença seja proferida no prazo máximo de 6 meses e contra a qual não se pode recorrer. É definitiva! Pois é isto mesmo que a Lei de Arbitragem oferece a quem procura resolver seus conflitos de maneira amigável, isto é, sem procurar a Justiça! Solução amigável de conflitos

O art. 18, da Lei de Arbitragem, além de estabelecer que o "árbitro" é juiz de fato e de direito, impõe que a sentença proferida pelo árbitro, que também é denominada "laudo arbitral", não estará sujeita a recurso e nem à homologação. Portanto, a sentença de um árbitro (ou tribunal arbitral) é mais importante do que a sentença proferida por um Juiz de Direito! É que a sentença proferida pelo Juiz tem sempre a possibilidade de recurso e na Arbitragem isto não ocorre. Não resta outra coisa a dizer, senão que, como a sentença do árbitro é definitiva, ela é mais importante do que a do juiz de primeiro grau.

Além disso, o procedimento arbitral não é público, é particular. A Arbitragem é um procedimento através do qual duas ou mais pessoas, que tenham capacidade civil para contratar, podem nomear árbitro (ou tribunal arbitral) para julgar a causa, desde que essa verse sobre direitos patrimoniais disponíveis. Esses direitos são aqueles vinculados a contratos: compra e venda de bens móveis e imóveis, compra e venda de serviços, tais como serviços de profissionais liberais, escolares, contratos de locação, de editoração, de construção, de organização de festas, formaturas e outros. Enfim, um sem número de contratos pode ocasionar o uso da arbitragem como alternativa para solução de eventuais conflitos. Toda matéria contratual, isto é, qualquer litígio que surja no âmbito dos direitos patrimoniais disponíveis e que tenha como parte pessoas capazes de contratar,



PEDREIRA INGA

Indústria e Comércio Ltda.

E-mail: pedreirainga@wnet.com.br

3259-1919 (vendas) - 3227-3344 (administração)
Av. Nildo Ribeiro de Rocha, 468 - Jardim da Gávea - Maringá/PR.

Terraplenagem
Pavimentação
Cascalhamento
Aluguel de máquinas
Aluguel de rompedor de concreto
Pedras britadas
Curva de nível